

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Consultoria de Recursos Humanos

1º. Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Consultoria de Recursos Humanos.
2. O objeto do contrato materializa-se na execução de até 12 (doze) meses para apoio ao executivo em todas as questões relacionadas com recursos humanos, entre outras:
 - Elaboração e informações e pareceres na área;
 - Apoio a alterações do organograma e respetiva afetação de pessoal;
 - Acompanhamento em procedimentos concursais de recrutamento e seleção de trabalhadores;
 - Contempla a realização do primeiro de método de seleção, independentemente do vínculo pré-existente do candidato, incluindo apoio administrativo na elaboração dos documentos associados (minutas, atas, ofícios, notificações, análises e respostas a eventuais reclamações, e mais);
 - Apoio ao executivo no que concerne a progressões, alterações e descongelamento de carreiras;
 - Implementação e monitorização do SIADAP, incluindo a definição dos objetivos pessoais, acompanhamento regular dos objetivos, planificação e realização dos procedimentos de autoavaliação, monitorização dos procedimentos de atribuição da avaliação e respetiva homologação e apresentação de relatório final de avaliação;

2º. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3º. Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o prazo máximo referido no número anterior seja alcançado, o contrato extingue-se, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do mesmo, não assistirá ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. O contrato também se extinguirá uma vez atingido o preço contratual.

4º. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações que constam no Ponto 13 "Referencial Técnico";
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5º. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a €16.800,00 (dezassex mil e oitocentos euros) anuais, a que corresponde o valor mensal de €1.400,00 (mil e quatrocentos euros), valores sem revisão de preços e sem IVA.**
3. O preço referido no n.º1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
4. O preço a que se refere o n.º2 é dividido mensalmente, em partes iguais.

6º. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Sabrosa, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção pelo município das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do n.º1, do artigo 9.º da LCPA, Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do Município de Sabrosa no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Sabrosa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número sequencial de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º1 e n.º4, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

7º. Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 15% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8º. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9º. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10º. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sabrosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11º. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

12º. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13º. Referencial técnico

Em particular, o prestador de serviço executará para todos os procedimentos concursais, incluindo a execução dos seguintes métodos de seleção previstos na Portaria n.º 25-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual:

Candidatos com vínculo

Avaliação curricular

Candidatos sem vínculo

Prova de conhecimentos

Sempre que possível, a prestação de serviço inclui, ainda, entre outras, as seguintes tarefas administrativas:

- Elaboração dos Despachos de Abertura dos procedimentos concursais, respetivos Avisos para Publicitação no Diário da República, Bolsa de Emprego Público e afins;
- Elaboração dos perfis de competência inerentes a cada um dos procedimentos,
- Apreciação de candidaturas para efeitos da constituição da lista de candidatos admitidos e excluídos;
- Redação da prova de conhecimentos e respetiva correção;
- Elaboração do guião de entrevista profissional de seleção, a disponibilizar ao Júri;
- Elaboração de atas, fundamentações, comunicações e demais documentos necessários à prossecução dos procedimentos.
- Apreciação das pronúncias no âmbito do exercício da audiência de interessado, eventuais reclamações e impugnações.

14º. Local e condições de prestação do serviço(s)

1. A prestação do serviço ocorre nos Paços do Município de Sabrosa;
2. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a concretização do serviço.

15º. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

16º. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

